



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

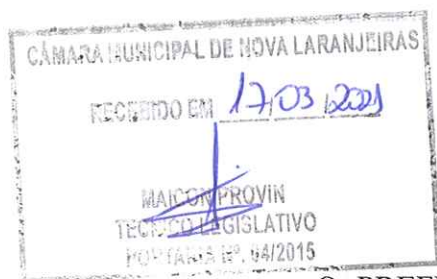
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 16 DE MARÇO DE 2021.



SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19 no Município de Nova Laranjeiras - PR, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - As pessoas que residem com o suspeito de contágio de COVID-19, serão identificadas através de pulseira colocada pelos profissionais de saúde.

§ 2º - A cor da pulseira de identificação será definida pela Comissão Especial de Enfrentamento da COVID-19 em Nova Laranjeiras.

Art. 2º - No período de isolamento na condição de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou outro local escolhido e identificado pela secretaria de saúde sob qualquer hipótese, devendo permanecer em isolamento social, estando proibido o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único - As pessoas postas em situação de quarentena somente deverão suspender o isolamento em caso de necessidade médica mediante aviso prévio do profissional responsável por seu isolamento, sendo sua obrigação cientificar qualquer atendente acerca de seu estado de saúde para que seja atendido em seu domicílio, ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Art. 3º - Para a implementação das regras do isolamento, com a devida identificação por meio da pulseira, será realizada tanto na Unidade Central de COVID quanto pela demais Unidades Básicas de Saúde (UBS) quando o profissional identificar a infecção ou a suspeita.

§ 1º As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada mediante o resultado negativo do exame realizado pelo LACEN.

§ 2º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§ 4º Em substituição das visitas diárias caso o profissional não puder visitar o paciente, o monitoramento poderá ser realizado através de contato telefônico, assim, os pacientes deverão disponibilizar, sempre que possível, número de telefone com acesso ao

mf.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

aplicativo whatsapp do paciente ou de familiar também em isolamento que disponha da referida tecnologia para que o profissional responsável pelo acompanhamento possa fazer chamada de vídeo a fim de constatar o cumprimento desta lei e demais normas vigentes;

§ 5º A população poderá realizar denúncia junto a Vigilância Epidemiológica no caso de constatar a presença de pacientes com a pulseira que estiverem descumprindo o isolamento.

§ 6º Constatada a ausência do uso da pulseira, ou o descumprimento das regras de isolamento, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público, reduzindo a termo os fatos e encaminhar documentação pertinente.

§ 7º Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 01 (uma) testemunha.

Art. 4º - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, isolamento ou o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) UFM;

II - multa de 100 (cem) UFM, na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. Será utilizado auto de infração próprio da Vigilância Sanitária para fins de aplicação das penalidades de que trata esta Lei.

Art. 5º - As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de consultórios particulares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 08/2021, que "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei tem por objetivo obter autorização legislativa para viabilizar ações de identificação de pacientes com suspeita ou confirmação de diagnóstico de COVID-19.

Referida identificação faz-se necessária para facilitar o trabalho das equipes de saúde no monitoramento dos suspeitos e dos acometidos com o vírus, visando maior agilidade nos atendimentos quando esses pacientes necessitem de atendimento hospitalar, bem como visando auxiliar as equipes de fiscalização em caso de eventual rompimento da determinação médica de isolamento social.

Referida prática tem se tornado comum nos municípios da região e vem se vislumbrando eficiente, sendo inclusive recomendada pelo Ministério Público e pelos hospitais da região, vez que facilita o atendimento e também não expõe servidores a riscos quando de pronto se consegue identificar que se trata de paciente com COVID-19.

Dessa forma, encaminhamos o Projeto de Lei anexo em face da necessidade apresentada, bem como solicita-se seja o presente recebido e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA** tendo em vista a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. A tramitação do regular processo legislativo pode ocasionar demora na implementação dessa forma de identificação e facilitar a disseminação do vírus pelo Município.

Na oportunidade colocamo-nos ao inteiro dispor para mais esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto anexo, e esperamos contar com o apoio indispensável para sua aprovação imediata.

Atenciosamente,


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal